

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVA AJUSTES REDACIONAIS
NO DOC-ICP-09.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o **COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 13 de setembro de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º O item 6.4 do DOC-ICP-09, versão 3.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.4. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza, a gravidade da infração cometida, a reincidência e a relevância do serviço para o ciclo de vida do certificado da ICP-Brasil, estando essa aplicação regulamentada pelo documento **CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR NÃO-CONFORMIDADES EM AUDITORIAS OPERACIONAIS [7]**.

Art. 2º incluir a referência [7], na tabela do item 8.1 do DOC-ICP-09, versão 3.1, com a seguinte redação:

[7]	CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR NÃO-CONFORMIDADES EM AUDITORIAS OPERACIONAIS	ADE-ICP 8.G
-----	---	--------------------

Art. 3º Excluir o item 8.2 do DOC-ICP-09, versão 3.1.

Art. 4º Fica aprovada a versão 3.2 do DOC-ICP-09 - **CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL**.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO